EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 – SEMOB

Processo Administrativo nº 70.652/2026

QUADRO-RESUMO

Campo	Informação
Contratante	Município de Guarujá – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB
Objeto	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de remoção e transporte de veículos automotores, por meio de guinchos, decorrentes de medidas administrativas previstas no CTB, bem como de veículos abandonados, sinistrados ou em situação irregular nas vias públicas do Município de Guarujá
Fundamento	Art. 78, I, e art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 – contratação paralela e não excludente, por inexigibilidade (art. 74, IV)
Grupos	Grupo 1 – veículos leves e médios (itens 1 a 3); Grupo 2 – veículos pesados (item 4)
Valor estimado	R$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais) para 1 (um) ano
Início previsto dos contratos	01/12/2026
Vigência do edital	1 (um) ano, contado da publicação, prorrogável por igual período
Recebimento dos pedidos	A qualquer tempo durante a vigência do edital, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h
Local	Rua Azuil Loureiro, nº 450, Santa Rosa, Guarujá/SP, CEP 11430-110

PREÂMBULO

O Município de Guarujá, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, torna público o presente Edital de Credenciamento, com fundamento no art. 78, inciso I, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.833/2023 e, no que couber, no Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento, aplicado nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de remoção e transporte de veículos automotores, por meio de guinchos, nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de **remoção e transporte** de veículos automotores, por meio de guinchos, decorrentes de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como de veículos abandonados, sinistrados ou em situação irregular nas vias públicas do Município de Guarujá, até o pátio municipal indicado pela CONTRATANTE, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento será realizado por grupo, nos valores unitários fixados pela Administração, que remunerarão cada veículo efetivamente removido:

1. DO OBJETO

Grupo	Item	Especificação	Valor em UF	Valor unitário	Qtd. anual estimada
1	1	Guincho / reboque – motocicletas e motonetas	58	R$ 281,88	816
1	2	Guincho / reboque – automóveis	75	R$ 364,50	1.188
1	3	Guincho / reboque – pick-ups, mistos e SUVs	105	R$ 510,30	336
2	4	Guincho / reboque – caminhões e ônibus	210	R$ 1.020,60	8

Unidade de medida: serviço (cada veículo removido). Valores fixados pelo Decreto Municipal nº 10.803/2014, em Unidades Fiscais do Município (UF), calculados com a UF de 2026 (R$ 4,86), fixada pelo Decreto Municipal nº 17.174/2025.

1.3. Não integram o objeto o depósito, a guarda, a administração de pátio, a cobrança de estadia ou qualquer arrecadação junto ao proprietário do veículo, que permanecem sob responsabilidade exclusiva da Administração.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração a contratar nem assegura ao credenciado quantitativo mínimo de serviços, que serão distribuídos conforme o critério de rodízio previsto no item 8 (Da distribuição da demanda).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar pessoas jurídicas, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, cuja atividade seja compatível com o objeto e que atendam às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

2.2. O interessado declarará que disporá, até a assinatura do contrato, de base operacional que lhe permita chegar ao local da remoção, em qualquer ponto do Município, em até 40 (quarenta) minutos após o acionamento (item 5.1.2 do Termo de Referência), não se exigindo sede ou filial no Município.

2.2.1. Os veículos-reboque e os condutores indicados por um credenciado não poderão ser indicados por outro, ainda que integrante do mesmo grupo econômico, de modo a preservar a isonomia do rodízio.

2.3. É vedada a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.2.1 do Termo de Referência. A participação de cooperativas observará o art. 16 da mesma lei.

2.4. Não poderão participar, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021:

a) Quem não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

b) Quem esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Guarujá ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) Quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SEMOB ou com agente público que atue no credenciamento, na

2. DA PARTICIPAÇÃO

fiscalização ou na gestão do contrato, ou deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Quem, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público da SEMOB, direta ou indiretamente.

2.5. O impedimento da alínea "b" do item 2.4 (sanção de impedimento ou de inidoneidade) estende-se a quem atue em substituição ao sancionado com o intuito de burlar a sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.6. O interessado responde pela veracidade das informações e dos documentos apresentados e deverá manter seus dados cadastrais e suas documentações atualizadas junto à SEMOB, comunicando imediatamente qualquer alteração que afete sua habilitação.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado apresentará o Requerimento de Credenciamento (Anexo II), indicando o grupo ou os grupos pretendidos, acompanhado dos documentos relacionados no Anexo IV (Relação de documentos), em envelope lacrado, no endereço: **Rua Azuil Loureiro, nº 450, Santa Rosa, Guarujá/SP, CEP 11430-110**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, ou por meio eletrônico, para o e-mail **semob.secretaria@gmail.com**, com os documentos em formato PDF e o requerimento assinado digitalmente.

3.2. No ato da entrega, o interessado apresentará cópia avulsa do Requerimento de Credenciamento, fora do envelope, que será carimbada com a data e o horário do protocolo e devolvida como comprovante; no envio eletrônico, valerão a data e o horário de recebimento do e-mail, confirmados por resposta da SEMOB. **A data e o horário do protocolo definirão a ordem do interessado no rodízio**, caso o credenciamento seja deferido (item 8.2).

3.3. Os pedidos poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A apresentação do pedido implica a aceitação integral das condições deste Edital e do Termo de Referência e o compromisso de executar o objeto nos seus termos, com os veículos-reboque, equipamentos e condutores exigidos.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.5. Os valores unitários do item 1.2 incluem todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais e quaisquer outros que incidam sobre a execução do objeto.

3.6. O Requerimento de Credenciamento conterá as declarações do interessado de que:

a) conhece e aceita as condições deste Edital e de seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho;

c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal);

e) cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

f) não incorre em nenhuma das vedações do item 2.4.

3.7. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas no item 10 (Das infrações e sanções administrativas), sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

4. DA HABILITAÇÃO E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

4.1. Serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 9.2 do Termo de Referência e relacionados no Anexo IV, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, certidão negativa de falência, qualificação técnica e declarações.

4.2. Os pedidos serão analisados pela comissão de credenciamento designada pela autoridade competente, em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, prorrogáveis por igual período, observada a ordem de protocolo.

4.3. A análise incluirá a vistoria dos veículos-reboque indicados pelo interessado, em data e local agendados pela SEMOB, para verificação do atendimento às especificações do item 5.4 do Termo de Referência.

4.4. A comissão poderá promover diligência e sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada (art. 64, § 1º, da

4. DA HABILITAÇÃO E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Lei nº 14.133/2021). Após a apresentação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados, relativas a fatos existentes na data do protocolo, ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o protocolo (art. 64, incisos I e II).

4.5. Não será exigida certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial. A empresa em recuperação poderá credenciar-se, desde que atenda aos demais requisitos de habilitação e demonstre, com o plano de recuperação homologado judicialmente, sua capacidade de executar o objeto.

4.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização, como condição para a assinatura do contrato (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7. O resultado da análise será comunicado ao interessado e publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

5. DOS RECURSOS

5.1. Da decisão que deferir ou indeferir o credenciamento, ou que anular ou revogar o Edital, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da publicação da decisão (art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. O recurso será dirigido à comissão de credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

5.3. O recurso será protocolado presencialmente no endereço do item 3.1, das 8h às 17h, em dias úteis.

5.4. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até a decisão final (art. 168), sem prejuízo do andamento dos demais pedidos de credenciamento. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos, e o acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. A lista de credenciados, por grupo e na ordem do rodízio, será publicada e mantida

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

permanentemente atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, com atualização ao menos semanal pela SEMOB.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o contrato, conforme a minuta do Anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Antes da assinatura, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, § 4º), e o interessado comprovará a manutenção das condições de habilitação, a base operacional declarada (item 2.2) e o seguro de responsabilidade civil exigido no item 5.5.2 do Termo de Referência.

7.2.1. O ato que autorizar as contratações será divulgado em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), e os contratos serão divulgados no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura (art. 94, inciso II).

7.3. Os contratos terão vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 01/12/2026 ou da data de sua assinatura, se posterior, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Cláusula resolutiva. Os contratos serão extintos com o início da operação do serviço concedido no Processo Administrativo nº 18.262/2026, mediante comunicação ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o pagamento dos serviços executados até a extinção, sem indenização por expectativa de demanda futura.

7.5. Os contratos poderão ser alterados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e é vedado o cometimento do objeto a terceiros, total ou parcialmente (art. 79, parágrafo único, inciso V), admitindo-se apenas a utilização de veículos-reboque de terceiros sob posse legal do credenciado, operados por condutores a ele vinculados (item 4.1.1 do Termo de Referência).

7.6. O credenciado será incluído na lista de rodízio do grupo correspondente a partir da assinatura do contrato.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Como o objeto não permite a contratação simultânea de todos os credenciados para cada ocorrência, a demanda será distribuída pelo critério objetivo de **rodízio**, separadamente para cada grupo, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do item 6 do Termo de

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Referência.

8.2. A ordem do rodízio seguirá a data e o horário do protocolo do pedido de credenciamento deferido (item 3.2). Os credenciados admitidos posteriormente serão incluídos ao final da lista.

8.3. A cada ocorrência será acionado o credenciado seguinte da lista, por rádio, telefone ou sistema eletrônico. Em caso de recusa, de não confirmação em até 5 (cinco) minutos ou de impossibilidade de chegar ao local em até 40 (quarenta) minutos, será acionado o credenciado subsequente, registrando-se a ocorrência.

8.4. Todos os acionamentos, aceites, recusas e horários serão registrados com numeração sequencial e conferidos mensalmente pela fiscalização.

8.5. A escolha do prestador não caberá ao agente de trânsito nem ao proprietário do veículo. O acionamento fora da ordem somente será admitido em situação excepcional, devidamente justificada e registrada.

8.6. A recusa injustificada em 3 (três) acionamentos no mesmo mês caracteriza retardamento injustificado da execução e sujeitará o credenciado às sanções do item 10 do Termo de Referência, sem prejuízo do descredenciamento em caso de reincidência.

9. DA EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. A execução do objeto, a fiscalização, a medição, o recebimento e o pagamento observarão os itens 5, 7 e 8 do Termo de Referência (Anexo I).

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, por veículo efetivamente removido e comprovado, mediante ordem bancária, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Os valores unitários serão reajustados pela variação do valor da UF fixado anualmente por decreto municipal, com data-base na UF do exercício de 2026, formalizada por apostilamento (art. 25, § 7º, art. 92, inciso V, e art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN: Órgão 32.01.00 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana; elemento de despesa 3.3.90.39.00; fonte de recursos 03.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções relativas à **execução do contrato** estão previstas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I). No **procedimento de credenciamento**, comete infração administrativa, nos

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o interessado que incorrer nas condutas abaixo, às quais corresponderão as seguintes sanções (art. 156):

Conduta (art. 155)	Sanção aplicável (art. 156)	Multa
Deixar de entregar a documentação exigida no credenciamento ou documento solicitado pela comissão em diligência (inciso IV).	Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; ou declaração de inidoneidade, se justificada penalidade mais grave.	0,5% a 15% do valor estimado do contrato.
Não celebrar o contrato, recusar-se a assiná-lo sem justificativa ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado (inciso VI).	Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; ou declaração de inidoneidade, se justificada penalidade mais grave.	0,5% a 15% do valor estimado do contrato.
Apresentar declaração ou documentação falsa no credenciamento (inciso VIII).	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 a 6 anos.	15% a 30% do valor estimado do contrato.
Fraudar o credenciamento (inciso IX).	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 a 6 anos.	15% a 30% do valor estimado do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial agir em conluio ou induzir deliberadamente a erro a comissão (inciso X).	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 a 6 anos.	15% a 30% do valor estimado do contrato.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento (inciso XI).	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 a 6 anos.	15% a 30% do valor estimado do contrato.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (inciso XII).	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 a 6 anos.	15% a 30% do valor estimado do contrato.

10.2. Nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a multa incidirá sobre o **valor estimado do contrato** a ser celebrado com o interessado, assim considerado o valor estimado anual do grupo pretendido (Grupo 1: R$ 834.500,88; Grupo 2: R$ 8.164,80) dividido pelo número de credenciados no grupo na data da infração, nele incluído o infrator. Pretendidos os dois grupos, somam-se os valores apurados para cada um. O mesmo critério definirá o valor estimado de cada contrato (Anexo III).

10.3. O impedimento de licitar e contratar abrange a Administração Pública direta e indireta do Município de Guarujá (art. 156, § 4º), e a declaração de inidoneidade, a de todos os entes federativos (art. 156, § 5º).

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º). As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e não excluem a reparação integral do dano (art. 156, §§ 7º e 9º).

10.5. Será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 157). O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicados em processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158). A multa será recolhida em até 30 (trinta) dias da comunicação.

10.6. Da aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo (art. 168).

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos enquanto ele estiver vigente, pelo e-mail **semob.secretaria@gmail.com** ou presencialmente no endereço do item 3.1 (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis do recebimento. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos deste Edital.

11.3. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será republicado nos mesmos meios da publicação original.

12. DO DESCREDENCIAMENTO, DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

12.1. Será descredenciado o credenciado que:

a) o requerer, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo obrigado a atender os acionamentos até o término desse prazo (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e item 1.8 do Termo de Referência);

b) perder as condições de habilitação;

c) recusar reiteradamente os acionamentos ou descumprir injustificadamente o contrato;

d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade após o credenciamento.

12.2. Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do item 12.1 (perda das condições de habilitação e descumprimento do contrato), o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de sanções. Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão sobre a extinção do contrato.

12.3. O Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, por vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado. A anulação sujeitará os contratos dele decorrentes aos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, e a revogação não afetará os contratos já

12. DO DESCREDENCIAMENTO, DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

celebrados.

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. Este Edital terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua publicação, prorrogável por igual período, e permanecerá aberto durante toda a vigência para o cadastramento de novos interessados (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.4. Este Edital e todos os seus anexos, inclusive o Termo de Referência e a minuta do contrato, serão divulgados na íntegra, na mesma data, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, sem necessidade de registro ou identificação para acesso (art. 25, § 3º, e art. 54 da Lei nº 14.133/2021), e, em extrato, no Diário Oficial do Município.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Guarujá/SP para dirimir as questões decorrentes deste Edital.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

c) Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Guarujá/SP, 29 de Outubro de 2026.

Marco Antonio da Silva

Secretário Interino de Mobilidade Urbana

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº 02/2026 – SEMOB – Processo Administrativo nº 70.652/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Campo	Preenchimento
Razão social	
CNPJ	
Endereço da sede	
Endereço da base operacional	
Representante legal (nome e CPF)	
Telefone de acionamento 24 horas	
E-mail	
Enquadramento	() ME () EPP () MEI () demais

2. GRUPO PRETENDIDO

Marcar	Grupo
()	Grupo 1 – veículos leves e médios (motocicletas, automóveis, pick-ups, mistos e SUVs)
()	Grupo 2 – veículos pesados (caminhões e ônibus)

3. REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES

O interessado acima identificado requer seu credenciamento para a prestação de serviços de remoção e transporte de veículos por meio de guinchos, no(s) grupo(s) indicado(s), e DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) conhece e aceita as condições do Edital e de seus anexos, inclusive os valores unitários fixados pela Administração, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho;

c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

e) cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

f) não incorre em nenhuma das vedações do item 2.4 do Edital e não está impedido de licitar ou contratar com a Administração;

g) disporá, até a assinatura do contrato, de base operacional que lhe permita chegar ao local da remoção, em qualquer ponto do Município, em até 40 (quarenta) minutos após o acionamento, e que os veículos-reboque e condutores indicados não foram indicados por outro credenciado;

h) compromete-se a manter, durante a vigência do contrato, seguro de responsabilidade civil e todas as condições de habilitação.

Guarujá/SP, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do representante legal